



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 073/2013

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira
para o exercício financeiro de 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira-PE, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cupira para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.704.000,00 (quarenta e seis milhões setecentos e quatro mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

I - R\$ 36.363.000,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 10.341.000,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e um mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II **Da fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.704.000,00 (quarenta e seis milhões setecentos e quatro mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 31.255.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 15.449.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 5.108.000,00 (cinco milhões, cento e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

8



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições do Projeto da LDO para 2012.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 8º. O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal, poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.9º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0017

www.cupira.gov.br

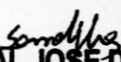
Art.10º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.11º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 13º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2013.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito Constitucional